SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COLINAS DO TOCANTINS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 021/2026

Torna-se público que o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com sede na Avenida Tiradentes, 1635, Centro, CEP 77.760-000, Colinas do Tocantins/TO, neste ato representada pelo senhor (a). PATRÍCIA CASTRO FERREIRA CPF: XXX.863.XXX-1X, por meio da Secretaria de Municipal de Educação, realizará a Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por **ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1° de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021 e do decreto municipal Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 e demais normas aplicáveis.

MODALIDADE:	**DISPENSA ELETRÔNICA nº 021/2026**
LEGISLAÇÃO:	Lei nº 14.133 de 1°/04/2021, Art. 75, inciso II
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	**Menor Preço Unitário**
PROCESSO ADMINISTRATIVO FME -CO Nº	**6202/2026**
OBJETO:	Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro e confecção de carimbos, compreendendo a abertura de portas, portões, gavetas, armários, arquivos, cadeados e demais dispositivos de fechamento; abertura, reparo, manutenção, modelagem, instalação, substituição e troca de fechaduras, cilindros, miolos, trincos, maçanetas e cadeados; confecção, cópia, codificação e reprodução de chaves comuns e especiais; bem como a confecção, regravação, manutenção, substituição de refis e almofadas e fornecimento de carimbos automáticos, manuais, datadores, numeradores e demais modelos, incluindo o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, acessórios, ferragens, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
PARTICIPAÇÃO:	**EXCLUSIVO para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei**

	Complementar nº 123/2006.
INTERVALO MÍNIMO DE LANCES:	**R$ 0,01(um centavo)**
Horário da Fase de Lances:	**6 horas, após a abertura**
Fim do recebimento de proposta	**24/08/2026 as 07:14 hs**
Início de Disputa	**24/08/2026 ÁS 07:15HORAS**
EDITAL e CERTAME	**https://bnc.org.br/**
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA	As despesas decorrentes da referida contratação estão devidamente previstas no orçamento do órgão, havendo disponibilidade financeira para sua execução, nos termos da legislação aplicável.

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro e confecção de carimbos, compreendendo a abertura de portas, portões, gavetas, armários, arquivos, cadeados e demais dispositivos de fechamento; abertura, reparo, manutenção, modelagem, instalação, substituição e troca de fechaduras, cilindros, miolos, trincos, maçanetas e cadeados; confecção, cópia, codificação e reprodução de chaves comuns e especiais; bem como a confecção, regravação, manutenção, substituição de refis e almofadas e fornecimento de carimbos automáticos, manuais, datadores, numeradores e demais modelos, incluindo o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, acessórios, ferragens, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência..

1.2 A aquisição ocorrerá conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	Confecção de chaves (Simples).	UND	15
02	Confecção de chaves (Tetra)	UND	15
03	Confecção de chaves (Multipontos).	UND	15
04	Controle para Portão Eletrônico	UND	05
05	FABRICAÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO PERSONALIZADO, Carimbo automático autotintado, confeccionado em estrutura plástica de alta resistência, com mecanismo de autoentintagem, destinado ao uso contínuo em atividades administrativas. Deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: Marca de referência: Nykon Power 303 ou equivalente de qualidade igual ou superior; Área útil aproximada de impressão: 38 mm x 14	UND	40

	mm; Corpo confeccionado em plástico de alta resistência; Almofada interna substituível e recarregável; Tinta na cor preta; Impressão nítida, uniforme e de alta definição; Gravação em polímero ou borracha resistente ao desgaste; Produto entregue pronto para uso. A personalização será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme necessidade de cada setor.		
06	FABRICAÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE PERSONALIZADO, Descrição: Carimbo automático autotintado grande, confeccionado em estrutura plástica de alta resistência, destinado ao uso contínuo em atividades administrativas, com mecanismo de autoentintagem e impressão de alta definição. Especificações mínimas, Tipo: Automático autotintado; Marca de referência: Nykon, Trodat, Colop ou equivalente de qualidade igual ou superior; Área útil de impressão aproximada: 70 mm x 25 mm (ou superior); Corpo confeccionado em plástico ABS de alta resistência; Almofada interna substituível e recarregável; Tinta na cor preta, azul ou vermelha, conforme solicitação da Administração; Impressão uniforme, sem falhas ou borrões; Gravação em polímero ou borracha de alta durabilidade; Produto entregue pronto para uso. Personalização, O layout será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo conter: Brasão ou logomarca do Município; Nome da Secretaria; Nome do setor; Texto personalizado; Campos para data, assinatura, processo ou protocolo.	UND	02
07	Cópia de chave de veículo comum	SERV	05
08	Serviços de Abertura de veículo de chave comum.	SERV	05
09	Serviços de abertura de fechadura chave/simples	SERV	05
10	Cópia de chaves (Simples).	SERV	05
11	Cópia de chaves (Tetra).	SERV	05
12	Serviços de abertura de fechadura chave/tetra	SERV	05
13	Cópia de chaves (Multipontos).	SERV	05
14	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PELÍCULA PARA CARIMBO GRANDE, Prestação de serviços de substituição da película (borracha/clichê/fotopolímero) de carimbos	SERV	02

	automáticos grandes pertencentes ao Fundo Municipal de Educação, compreendendo: remoção da película antiga; confecção de nova gravação personalizada; instalação da nova película; testes de impressão; limpeza e regulagem do equipamento; substituição sem danificar a estrutura original do carimbo. Garantia: 90 dias. Unidade de fornecimento: Unidade.		
15	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PELÍCULA (BORRACHA/GRAVAÇÃO) DE CARIMBO AUTOMÁTICO, Prestação de serviços de substituição da película (borracha, clichê ou fotopolímero gravado) de carimbos automáticos pertencentes ao Fundo Municipal de Educação, mantendo-se o equipamento original, compreendendo: retirada da película antiga; confecção de nova película personalizada; gravação do novo texto, logomarca ou layout fornecido pela Administração; instalação e testes de funcionamento; alinhamento da impressão; limpeza do mecanismo interno; verificação das condições de uso do equipamento. Quando necessário, o fornecedor deverá realizar pequenos ajustes mecânicos para garantir o perfeito funcionamento do carimbo, sem ônus adicional. A substituição deverá preservar integralmente a estrutura do carimbo existente, sendo vedada a reutilização de películas usadas. A impressão deverá apresentar perfeita legibilidade, sem falhas, borrões ou deformações. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Administração. Garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre a película substituída.	SERV	40

1.2. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Unitário, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O orçamento estimado permanecerá sigiloso até o encerramento da fase de lances, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

21. A participação na presente dispensa eletrônica se dará no Portal de compras públicas, disponível no endereço eletrônico: **https://bnc.org.br/**

21.1. Realizar o cadastro junto ao portal/provedor do sistema é de responsabilidade do licitante, sua utilização e eventuais dúvidas de operação devem ser sanadas com o suporte do provedor.

21.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

22. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

221. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

222. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

223. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e Sociedades cooperativas.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema,

assumindo
como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso) caso a funcionalidade já esteja disponível no sistema eletrônico.

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 FASE DE LANCES

4.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. Multa de 0,5% (...) não superior a 30%, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à

totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, será verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A. Consulta Consolidada do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

B. Constatada a existência de sanção, a comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Da habilitação jurídica:

6.2.1. **Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou autenticados por servidores do município. Exceto para casos de documentos com autenticação digital;**

6.2.2. No caso de empresário individual: Ato Constitutivo de Empresa Individual, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. No caso de sociedade simples: Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão Expedida Pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil Das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

6.2.7. Carteira de Identidade ou documento equivalente que contenha foto.

6.2.8. Apresentar comprovante de enquadramento como MEI, ME e EPP através de certidão emitida pela junta comercial do estado sede do licitante ou através declaração conforme modelo do Anexo IV.

6.3. **Da regularidade fiscal e trabalhista**

6.3.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

6.3.2. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Estaduais;

6.3.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

6.3.4. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

6.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;

6.3.6. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

6.3.7. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, facultado para microempreendedores

6.4. Da habilitação técnica

6.4.1. **Apresentar ao menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, o atestado** de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características correspondentes a com o objeto deste processo.

6.5. Da habilitação financeira

6.5.1. Certidão Negativa de Falência da sede da pessoa jurídica.

6.5.2. Das declarações

6.5.3. Declaração geral, conforme modelo anexo “V”;

6.5.4. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.5.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, no prazo de 02 (duas) horas, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. ***SOB PENA DE DECLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA, CASO NÃO SEJA ENVIADO EM TEMPO HÁBIL E AS DEVIDAS SANÇÕES CONFORME EDITAL***.

7 CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido nota de empenho.

Nota: Caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para manifestar o aceite a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez,

por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3.4. Responsabilidade sanitária imediata.

7.3.5. **A Entrega do objeto: deverá ser conforme o termo de referência.**

7.4. Na aceitação da Nota de Empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.9.1. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de compras públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário local de COLINAS DO TOCANTINS/TO, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO III –Minuta do Contrato;
ANEXO IV – Minuta Ata de Registro de Preço;
ANEXO V – Declaração unificada;
ANEXO VI – Modelo proposta de preços;

Colinas do Tocantins – TO, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2026.

Fernando Batista Henrique

ANEXO I

T E R M O D E R E F E R Ê N C I A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº6202/2026

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro e confecção de carimbos, compreendendo a abertura de portas, portões, gavetas, armários, arquivos, cadeados e demais dispositivos de fechamento; abertura, reparo, manutenção, modelagem, instalação, substituição e troca de fechaduras, cilindros, miolos, trincos, maçanetas e cadeados; confecção, cópia, codificação e reprodução de chaves comuns e especiais; bem como a confecção, regravação, manutenção, substituição de refis e almofadas e fornecimento de carimbos automáticos, manuais, datadores, numeradores e demais modelos, incluindo o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, acessórios, ferragens, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços,** conforme as necessidades do Fundo Municipal de Educação junto à Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

1.1. DAS DESCRIÇÕES/ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	Confecção de chaves (Simples).	UND	15
02	Confecção de chaves (Tetra)	UND	15
03	Confecção de chaves (Multipontos).	UND	15
04	Controle para Portão Eletrônico	UND	05
05	FABRICAÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO PERSONALIZADO, Carimbo automático autotintado, confeccionado em estrutura plástica de alta resistência, com mecanismo de autoentintagem, destinado ao uso contínuo em atividades administrativas. Deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: Marca de referência: Nykon Power 303 ou equivalente de qualidade igual ou superior; Área útil aproximada de impressão: 38 mm x 14 mm; Corpo confeccionado em plástico de alta resistência; Almofada interna substituível e recarregável; Tinta na cor preta; Impressão nítida, uniforme e de alta definição; Gravação em polímero ou borracha resistente ao desgaste; Produto entregue pronto para uso. A personalização será fornecida pela Secretaria	UND	40

	Municipal de Educação, conforme necessidade de cada setor.		
06	FABRICAÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE PERSONALIZADO, Descrição: Carimbo automático autotintado grande, confeccionado em estrutura plástica de alta resistência, destinado ao uso contínuo em atividades administrativas, com mecanismo de autoentintagem e impressão de alta definição. Especificações mínimas, Tipo: Automático autotintado; Marca de referência: Nykon, Trodat, Colop ou equivalente de qualidade igual ou superior; Área útil de impressão aproximada: 70 mm x 25 mm (ou superior); Corpo confeccionado em plástico ABS de alta resistência; Almofada interna substituível e recarregável; Tinta na cor preta, azul ou vermelha, conforme solicitação da Administração; Impressão uniforme, sem falhas ou borrões; Gravação em polímero ou borracha de alta durabilidade; Produto entregue pronto para uso. Personalização, O layout será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo conter: Brasão ou logomarca do Município; Nome da Secretaria; Nome do setor; Texto personalizado; Campos para data, assinatura, processo ou protocolo.	UND	02
07	Cópia de chave de veículo comum	SERV	05
08	Serviços de Abertura de veículo de chave comum.	SERV	05
09	Serviços de abertura de fechadura chave/simples	SERV	05
10	Cópia de chaves (Simples).	SERV	05
11	Cópia de chaves (Tetra).	SERV	05
12	Serviços de abertura de fechadura chave/tetra	SERV	05
13	Cópia de chaves (Multipontos).	SERV	05
14	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PELÍCULA PARA CARIMBO GRANDE, Prestação de serviços de substituição da película (borracha/clichê/fotopolímero) de carimbos automáticos grandes pertencentes ao Fundo Municipal de Educação, compreendendo: remoção da película antiga; confecção de nova gravação personalizada; instalação da nova película; testes de impressão; limpeza e regulagem do equipamento; substituição sem danificar a estrutura original do carimbo. Garantia: 90 dias. Unidade de fornecimento: Unidade.	SERV	02
15	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PELÍCULA (BORRACHA/GRAVAÇÃO) DE CARIMBO AUTOMÁTICO, Prestação de serviços de	SERV	40

	substituição da película (borracha, clichê ou fotopolímero gravado) de carimbos automáticos pertencentes ao Fundo Municipal de Educação, mantendo-se o equipamento original, compreendendo: retirada da película antiga; confecção de nova película personalizada; gravação do novo texto, logomarca ou layout fornecido pela Administração; instalação e testes de funcionamento; alinhamento da impressão; limpeza do mecanismo interno; verificação das condições de uso do equipamento. Quando necessário, o fornecedor deverá realizar pequenos ajustes mecânicos para garantir o perfeito funcionamento do carimbo, sem ônus adicional. A substituição deverá preservar integralmente a estrutura do carimbo existente, sendo vedada a reutilização de películas usadas. A impressão deverá apresentar perfeita legibilidade, sem falhas, borrões ou deformações. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Administração. Garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre a película substituída.		

1.1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de chaveiro e confecção de carimbos, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, durante o exercício de 2026, abrangendo as necessidades previamente identificadas, bem como aquelas que vierem a surgir no decorrer da vigência do instrumento contratual.

1.1.1.1. MANUTENCAO DA SEMED;

1.2. Do enquadramento do Objeto como serviço comum

1.2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata o art. 6º, inciso XIII da Lei N°14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, podendo, portanto, será licitado por meio da modalidade **Dispensa de Licitação** e a forma será decidida pela autoridade competente.

1.3. Da justificativa da contratação

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a disponibilidade de serviços especializados de chaveiro e confecção de carimbos, essenciais ao funcionamento regular das unidades administrativas vinculadas à Secretaria.

Os serviços de chaveiro são indispensáveis para assegurar a manutenção das condições de segurança, controle de acesso e preservação do patrimônio público, abrangendo a abertura de portas, portões, armários, gavetas, arquivos, cadeados e demais dispositivos de fechamento, bem como a instalação, manutenção, reparo, substituição e troca de fechaduras, cilindros, miolos, trincos, maçanetas, cadeados e demais componentes correlatos. Além disso, a confecção, cópia e reprodução de chaves comuns e especiais possibilitam a reposição imediata em casos de perda, extravio, desgaste ou necessidade de ampliação do controle de acesso aos imóveis públicos.

Da mesma forma, a contratação dos serviços de confecção de carimbos é necessária para atender às demandas administrativas das unidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando que esses materiais são utilizados rotineiramente na formalização de documentos, autenticação de expedientes, identificação de servidores, setores e responsáveis, bem como no desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas. A necessidade abrange tanto a confecção de novos carimbos quanto a regravação, substituição de refis e almofadas e manutenção dos equipamentos já existentes, garantindo sua funcionalidade e continuidade de uso.

Considerando que as demandas possuem natureza contínua, imprevisível quanto ao momento de sua ocorrência e distribuídas entre diversos setores administrativos, mostra-se inviável a execução por equipe própria, seja pela ausência de profissionais especializados, seja pela inexistência de estrutura técnica e de equipamentos específicos para a realização dos serviços.

A contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais, peças, componentes, acessórios, ferragens, insumos, equipamentos e mão de obra, permitirá atendimento célere às solicitações, redução do tempo de indisponibilidade dos ambientes e equipamentos, preservação da segurança patrimonial, padronização da execução dos serviços e maior eficiência na gestão administrativa, evitando prejuízos às atividades educacionais e administrativas.

Ademais, a solução pretendida observa os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, do planejamento, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público, proporcionando à Administração maior segurança, agilidade e racionalização na execução das atividades de apoio indispensáveis ao funcionamento da rede municipal de ensino.

Dessa forma, resta demonstrada a necessidade da contratação, tendo em vista que os serviços pretendidos são essenciais para assegurar a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação, a conservação do patrimônio público, a segurança das instalações e o adequado desempenho das atividades administrativas e educacionais.

1.3.1. Das quantidades estimadas

1.3.1.1. Os quantitativos previstos representam uma projeção estimada e exemplificativa para consumo do exercício alcançado, feita com base na média de consumo verificado no ano de **2025** e são intercambiáveis entre si, isto é, poderão ser requisitados para mais ou para menos, desde que não ultrapasse a quantidade solicitada.

1.3.1.2. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência, estão justificados de acordo com a média de consumo da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

1.3.1.3. Os quantitativos constantes na tabela acima, são estimados e correspondem ao número máximo de solicitações a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Secretaria Municipal de Educação obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

1.3.1.4. **Os quantitativos estimados relacionados neste Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo a Secretaria Municipal de Educação promover a contratação dos serviços, de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.**

1.3.1.5. Os quantitativos e elementos técnicos e seus encartes descritos neste Termo de Referência, são os mínimos necessários com vistas a assegurar a prestação satisfatoriamente dos serviços, com as mínimas condições técnicas e de qualidade necessárias à sua realização com eficiência, de acordo com a legislação que rege o assunto.

1.3.2. Resultados Esperados com a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência

1.3.2.1. Com a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro e confecção de carimbos, espera-se alcançar os seguintes resultados:

1.3.2.2. Assegurar a continuidade das atividades administrativas e educacionais da Secretaria Municipal de Educação e de suas unidades vinculadas, mediante atendimento ágil e eficiente das demandas relacionadas aos serviços de chaveiro e confecção de carimbos.

1.3.2.3. Garantir a segurança patrimonial e o controle de acesso aos prédios públicos, por meio da manutenção preventiva e corretiva de fechaduras, cadeados, portas, portões e demais dispositivos de fechamento, reduzindo riscos de invasões, furtos, danos ao patrimônio e interrupções das atividades.

1.3.2.4. Proporcionar rapidez na solução de ocorrências emergenciais, como abertura de portas, armários, arquivos e demais compartimentos, minimizando prejuízos ao funcionamento das unidades administrativas.

1.3.2.5. Manter em perfeito funcionamento os sistemas de fechamento das instalações, promovendo maior durabilidade dos equipamentos e redução de custos decorrentes de substituições desnecessárias.

1.3.2.6. Garantir o fornecimento contínuo de chaves, cópias, carimbos, refis, almofadas e demais materiais necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas, evitando descontinuidade na tramitação e autenticação de documentos oficiais.

1.3.2.7. Assegurar a padronização e a qualidade dos serviços executados e dos materiais fornecidos, mediante a utilização de mão de obra qualificada e materiais compatíveis com as especificações exigidas pela Administração.

1.3.2.8. Otimizar a gestão dos recursos públicos, por meio da contratação de empresa especializada capaz de atender às demandas de forma tempestiva, eficiente e economicamente vantajosa, reduzindo o tempo de resposta às solicitações e evitando paralisações das atividades administrativas.

1.3.2.9. Promover maior eficiência operacional das unidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo condições adequadas para o desempenho das atividades administrativas, pedagógicas e de atendimento ao público.

1.3.2.10. Atender aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a adequada prestação dos serviços e a satisfação das necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

1.3.2.11. Esses resultados evidenciam que a contratação contribuirá para a preservação do patrimônio público, o fortalecimento da segurança das instalações, a continuidade dos serviços públicos de educação e o aprimoramento da gestão administrativa, garantindo maior eficiência e qualidade na execução das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

1.4. Da Fundamentação Legal

1.4.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei

Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, e respectivas e posteriores alterações e todas as demais normas e legislação vigente e aplicáveis ao presente instrumento.

1.4.2. Como dever, a licitação tem um sentido vinculante ao de regra. O que caracteriza uma regra é a sua predominância sobre outro modo de agir. A regra da licitação é uma regra de ação, preponderante. Ao configurar o dever, o constituinte foi claro e não deixou dúvidas em relação ao que desejava. A validade do contrato, como instituto jurídico, está diretamente relacionada ao cumprimento de um dever. Um dever que não pode ser afastado quer pela atividade legislativa, quer pela administrativa.

1.4.3. A licitação é um procedimento administrativo que se traduz em uma série de atos, que obedecem a uma sequência determinada pela Lei, e tem por finalidade a seleção de uma proposta, de acordo com as condições previamente fixadas e divulgadas, em razão da necessidade de celebrar uma relação contratual. A licitação, assim, tem uma finalidade imediata e outra mediata. A imediata é a seleção de uma proposta vantajosa, segundo condições prévias e objetivamente fixadas. A mediata é a celebração do contrato.

1.4.4. Tendo em vista que se trata de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro e confecção de carimbos, possível a dispensa de licitação nos moldes do artigo 75, inciso II, Lei federal de 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *(...)*
>
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Em complemento a isso, dispõe o artigo 1º do decreto 12.807 de dezembro de 2025:

> *Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.*

Art. 75, **caput**, inciso II	**R$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será processada na modalidade **Dispensa de Licitação,** sob **Registro de Preço,** com a adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por Item.**

2.1.1. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. O critério de julgamento será o **menor preço por item,** observadas as exigências no Edital e Anexos quanto às especificações do objeto.

2.1.2. Do órgão Gerenciador

2.1.2.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização da dispensa de licitação, oriundo deste Termo de Referência, será o Fundo Municipal de

Educação de Colinas do Tocantins/TO.
2.1.2.2. Fica esclarecido que para a presente licitação não tem Órgãos Participantes;

2.2. Da Justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preço
2.2.1. O Sistema Registro de Preços utilizado para o presente serviço está fundamentado nos artigos 82 a 86 da Lei Nº 14.133/2021 e Seção I - Do Sistema de Registro de Preços - dos Procedimentos Auxiliares do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, considerando a celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; o atendimento de demandas imprevisíveis, a possibilidade da participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.
2.2.2. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de serviços cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada, além disso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo demandado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3. Da Justificativa do Critério do Julgamento e da Adjudicação da Contratação
2.3.1. O julgamento pelo critério de **menor preço por Item** e **adjudicação por item,** justifica-se em decorrência do menor dispêndio para Administração Municipal, fator considerado relevante para a seleção das propostas. Significa que, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Instrumento Convocatório, será reputada vencedora a proposta que ofertar o **menor valor** (desde que não seja inexequível), o que resultará na maior vantajosidade para a Secretaria Municipal de Educação.

2.4. Justificativa para não aceitação de empresas em forma de consórcio
2.4.1. Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de pregão é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade técnica.
2.4.2. Conforme pode ser verificado com a análise dos antecedentes de tribunais de contas e de decisões judiciárias, bem como na doutrina jurídica, a participação em consórcio deve ser restrita aos casos concretos **em que não se restrinja a competição ou que a amplie.**
2.5. Da Subcontratação
2.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.6. Do Tratamento Diferenciado para Microempresa, Empresas de Pequeno Porte
2.6.1. Considerando a natureza e o valor estimado da presente contratação, a Dispensa de Licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, em observância ao tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
2.6.2. A adoção da exclusividade visa promover o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade, incentivar a geração de emprego e renda e fortalecer os pequenos negócios, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável.

2.6.3. A participação será restrita às Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI legalmente constituídos e pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, devendo os interessados comprovar seu enquadramento nos termos da legislação vigente.
2.6.4. Para fins desta contratação, considera-se item exclusivo aquele destinado integralmente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às contratações cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
2.6.5. Na hipótese de não comparecimento de interessados enquadrados como ME, EPP ou MEI, ou quando não houver número suficiente de fornecedores aptos a atender às exigências da contratação, a Administração poderá proceder com a ampliação da disputa aos demais interessados compatíveis com o objeto, desde que devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, conforme permissivo do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
2.6.6. As empresas beneficiadas deverão apresentar a documentação de habilitação exigida no instrumento convocatório, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista, assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao prazo para eventual regularização documental.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A Contratação pretendida deverá observar os seguintes requisitos:
3.1.1. As licitantes deverão atender aos requisitos exigidos no Edital e neste Termo de Referência, no que refere as especificações do objeto, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.
3.1.2. A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de chaveiro e confecção de carimbos, incluindo o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, acessórios, ferragens, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.
3.1.3. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, dispondo de profissionais qualificados, equipamentos e estrutura suficientes para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, observando os padrões de qualidade, segurança, eficiência e tempestividade exigidos pela Administração.
3.1.4. Os serviços deverão ser executados de forma **parcelada,** conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo tanto atendimentos programados quanto situações emergenciais que demandem pronta intervenção, especialmente nos casos que envolvam a segurança das instalações ou a continuidade das atividades administrativas.
3.1.5. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações técnicas aplicáveis e apresentar desempenho compatível com sua finalidade, sendo vedada a utilização de peças recondicionadas, usadas ou de qualidade inferior, salvo quando previamente autorizadas pela Administração e devidamente justificadas.
3.1.6. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, deslocamento, mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.1.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando-se as boas práticas de execução, segurança do trabalho, preservação do patrimônio público e demais legislações pertinentes, respondendo a contratada pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia.
3.1.8. A contratada deverá assegurar atendimento em prazo compatível com a urgência de cada demanda, especialmente nos casos de abertura de portas, substituição de fechaduras e demais ocorrências que possam comprometer a segurança da SEMED e Transporte Escolar ou o funcionamento das atividades administrativas.
3.1.9. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº14.133/2021, mediante apresentação da documentação exigida no edital.
3.1.10. A qualificação técnica poderá ser comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis, em características, quantidades e complexidade, com o objeto da presente contratação, observado o disposto no art. 67 da Lei nº14.133/2021.
3.1.11. O fornecedor será selecionado por meio da modalidade de licitação e do critério de julgamento definidos no edital, recomendando-se, em razão da natureza comum do objeto, a adoção da Dispensa de Licitação, tendo como critério de julgamento o menor preço, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto na Lei nº14.133/2021.
3.1.12. A proposta apresentada deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, não sendo admitida a cobrança posterior de valores decorrentes de despesas que deveriam estar incluídas na composição dos preços ofertados.
3.1.13. A contratação será formalizada conforme as disposições da Lei nº14.133/2021, permanecendo a contratada obrigada a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como a cumprir integralmente as obrigações assumidas perante a Administração.

3.1.14. Critérios de Sustentabilidade

3.1.14.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução Normativa Nº 001, 22 de novembro de 2021 de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:
3.1.14.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação deverá contemplar práticas que promovam a utilização racional de recursos, a redução de impactos ambientais e a adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.
3.1.14.3. A contratada deverá adotar procedimentos que minimizem o desperdício de materiais, priorizando o uso eficiente de insumos e a correta destinação dos resíduos provenientes da substituição de fechaduras, cilindros, miolos, cadeados, chaves, peças metálicas, refis, almofadas de carimbos e demais componentes utilizados na execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.
3.1.14.4. Os materiais empregados deverão ser novos, de qualidade comprovada e, sempre que possível, produzidos em conformidade com normas técnicas e ambientais aplicáveis, priorizando

produtos de maior durabilidade e desempenho, de modo a reduzir a necessidade de substituições frequentes e o consumo de recursos naturais.
3.1.14.5. A contratada deverá adotar medidas para racionalização do consumo de materiais, evitando desperdícios durante a execução dos serviços e promovendo a utilização consciente dos recursos necessários ao atendimento das demandas da Administração.
3.1.14.6. Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, deverão ser utilizados materiais, componentes e produtos que apresentem menor impacto ambiental, observando critérios de durabilidade, eficiência, possibilidade de reutilização e reciclagem.
3.1.14.7. Os resíduos gerados em decorrência da execução contratual deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº12.305/2010, sendo vedado o descarte irregular de materiais que possam causar danos ao meio ambiente.
3.1.14.8. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como as disposições ambientais aplicáveis à atividade, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação pertinente e pela adoção das medidas necessárias para prevenir riscos ambientais e ocupacionais.
3.1.14.9. A Administração poderá fiscalizar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência, podendo exigir da contratada a adoção de medidas corretivas sempre que constatadas práticas incompatíveis com a legislação ambiental ou com os princípios da sustentabilidade.
3.1.14.10. Dessa forma, a contratação busca conciliar a eficiência na prestação dos serviços com a responsabilidade ambiental, contribuindo para a preservação dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais e a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações públicas.

3.1.15. Solicitação de Documentos Técnicos
3.1.15.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da licitação, no Diário Oficial dos Municípios do Colinas do Tocantins/TO, a Licitante vencedora, sob pena de desclassificação, deverá apresentar junto ao Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins, situada na Av. Tiradentes, 1635 - Centro - Colinas do Tocantins/TO - CEP: 77.760-000 ou pelo e-mail: **equipetecnicasemed@colinas.to.gov.br,** a documentação abaixo especificada:
3.1.15.2. O não cumprimento das exigências previstas para homologação no item 3.1.15.1. pela primeira classificada, ensejará a convocação das demais participantes do certame, obedecendo a ordem cronológica de classificação.

3.2. Dos Critérios de seleção do Fornecedor
3.2.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
3.2.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação,** na **modalidade Dispensa de Licitação, sob Registro de Preço,** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**
3.2.1.2. Para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a licitante interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, **bem como apresentação dos documentos no que couber, previstos no art. 62 ao a art. 70, da Lei nº 14.133/2022, conforme discriminados no Aviso de Dispensa.**

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO, DAS ALTERAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Formalização

4.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre o Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO e a que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência, será a **Ata de Registro de Preços,** documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Instrumento Convocatório, no aviso e nas propostas apresentadas.

4.2. Da Vigência (validade) da Ata de Registro de Preço e da Possibilidade de Prorrogação e das Alterações ou Atualizações dos Preços Registrados

4.2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia último subsequente à data de divulgação no PNCP e sua publicação no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

4.2.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preço, será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de Instrumento Contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2.1. O Instrumento Contratual de que trata o item 4.2.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Anexo VII do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO

4.2.3.1. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, caso o mesmo, seja devidamente fundamentado e entregue no Departamento de Compras e Orçamento ou enviado via e-mail: compras@colinas.to.gov.br, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

4.3. Das Alterações ou Atualizações dos Preços Registrados

4.3.1. Os preços registrados, poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual aumento superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 41 c/c parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.4. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO: FORMA DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Do Regime de Execução

5.1.1. A execução do objeto será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário,** considerando que os serviços serão demandados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitações formais da Administração, sendo os pagamentos realizados de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados.

5.1.2. A contratação compreenderá a prestação de serviços especializados de chaveiro e confecção de carimbos, incluindo o fornecimento de materiais, peças, componentes, acessórios, ferragens, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução dos serviços, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.3. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a demanda apresentada pelas unidades administrativas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, não havendo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, ficando a Administração responsável pela solicitação dos serviços conforme sua necessidade.

5.2. Da Forma de Aquisição e Fornecimento

5.2.1. O fornecimento será realizado de forma **parcelada e sob demanda,** mediante emissão de ordem de serviço, solicitação formal ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo as informações necessárias para a execução dos serviços.

5.2.2. A contratada deverá atender às solicitações da Administração, realizando os serviços de abertura, reparo, manutenção, instalação, substituição e troca de dispositivos de fechamento, confecção e reprodução de chaves, bem como confecção e manutenção de carimbos, conforme a necessidade apresentada.

5.2.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, utilizando ferramentas e equipamentos adequados, com emprego de materiais compatíveis com as especificações técnicas exigidas, garantindo qualidade, segurança e pleno funcionamento dos itens reparados ou fornecidos.

5.2.4. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo deslocamento, transporte, equipamentos, ferramentas, materiais e mão de obra, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais decorrentes de itens indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Do Local de Execução e Entrega

5.3.1. Os serviços serão realizados nas dependências dos prédios públicos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, incluindo sede administrativa, unidades administrativas do Transporte Escolar e demais locais indicados pela Administração, conforme a necessidade e a localização da demanda.

5.3.2. Quando se tratar de confecção de carimbos, chaves ou itens que possam ser produzidos fora das dependências da Administração, a entrega deverá ocorrer no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, em condições adequadas de uso e funcionamento.

5.3.3. A contratada deverá realizar o deslocamento até o local indicado pela Administração sempre que necessário para execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para o Município.

5.4. Do Prazo e das Condições de Fornecimento

5.4.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da solicitação formal emitida pela Administração, observando os prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação conforme o grau de complexidade e urgência de cada demanda.
5.4.2. Os atendimentos considerados emergenciais, especialmente aqueles relacionados à impossibilidade de acesso às dependências, comprometimento da segurança das instalações ou necessidade de substituição imediata de dispositivos de fechamento, deverão ser realizados com prioridade, em prazo compatível com a situação apresentada.
5.4.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas, observando os padrões de qualidade, segurança e eficiência, sendo de responsabilidade da contratada corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços ou materiais que apresentem defeitos, falhas ou incompatibilidades decorrentes da execução.
5.4.4. A contratada deverá manter comunicação eficiente com a fiscalização do contrato, informando previamente qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução dos serviços.

5.5. Do Recebimento do Objeto
5.5.1. O recebimento dos serviços será realizado pela fiscalização do contrato, mediante verificação da conformidade da execução com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas disposições contratuais.
5.5.2. O **recebimento provisório** ocorrerá após a conclusão dos serviços ou entrega dos materiais, mediante conferência inicial realizada pelo responsável pelo acompanhamento da contratação, para posterior verificação detalhada da qualidade, quantidade e adequação do objeto.
5.5.3. O **recebimento definitivo** será realizado após a confirmação de que os serviços foram executados de forma satisfatória, atendendo integralmente às exigências da Administração, não sendo identificadas falhas, vícios ou irregularidades que comprometam sua utilização.
5.5.4. Caso sejam constatadas inconsistências, defeitos ou execução em desacordo com as condições estabelecidas, a contratada será notificada para realizar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, dentro do prazo determinado pela fiscalização.
5.5.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, pela garantia dos materiais utilizados e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

6. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. Da Fiscalização
6.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pela **CONTRATANTE,** por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins, através de servidora, **Simone da Silva Cavalcante / Portaria nº028 de 30/03/2026,** designada em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII - Agentes Públicos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Colinas do Tocantins/TO, à qual competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, controlar os prazos estabelecidos para a execução dos serviços e notificar a empresa contratada acerca de quaisquer ocorrências, reclamações ou solicitações relacionadas ao objeto contratado.
6.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham

compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência, cabe ainda ao Fiscal do Instrumento Contratual, as seguintes atribuições:

a) Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
b) Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
c) Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
d) Zelar, no âmbito de sua área técnica de atuação, pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
e) Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
f) Atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
g) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela contratada;
h) Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
i) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
j) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.
k) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços fornecidos pela Contratada.
l) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei no Lei nº14.133/2021.

6.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca de cada serviço prestado.

6.2. Da Gestão do Instrumento Contratual

6.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pelo Gestor de Contrato, **Deuslene de Paula Raposo / Portaria nº031 de 07/04/2026,** designada em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII - Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.2.2. A Gestora do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).
6.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.2.4. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).
6.2.5. A Gestora do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).
6.2.6. A Gestora do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).
6.2.7. A Gestora do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).
6.2.8. Competirá a Gestora do Instrumento Contratual, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI - Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII - Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar integralmente o objeto contratado, de acordo com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, garantindo a qualidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados;
7.1.2. Prestar os serviços de chaveiro e confecção de carimbos mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, compreendendo todos os procedimentos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais, peças, componentes, acessórios e demais insumos indispensáveis;

7.1.3. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e qualificados para a execução dos serviços, observando as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança e os padrões de qualidade exigidos pela Administração;
7.1.4. Atender às solicitações da CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos, especialmente nos casos de urgência que possam comprometer a segurança das instalações, o acesso aos ambientes ou a continuidade das atividades administrativas;
7.1.5. Realizar os serviços de abertura, reparo, manutenção, instalação, substituição e troca de fechaduras, cilindros, miolos, trincos, maçanetas, cadeados e demais dispositivos de fechamento, bem como a confecção, reprodução e codificação de chaves e carimbos, conforme demanda apresentada pela Administração;
7.1.6. Fornecer materiais e componentes novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas necessárias, responsabilizando-se pela sua correta instalação e funcionamento;
7.1.7. Substituir ou reparar, às suas expensas, quaisquer serviços, materiais ou componentes que apresentem defeitos, falhas ou irregularidades decorrentes de sua execução, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
7.1.8. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução contratual, incluindo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, deslocamentos, equipamentos, ferramentas, materiais e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;
7.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021;
7.1.10. Cumprir as orientações e determinações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e fornecendo informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual;
7.1.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, indicando as providências necessárias para sua regularização;
7.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
7.1.13. Zelar pela preservação do patrimônio público durante a execução dos serviços, adotando todos os cuidados necessários para evitar danos às instalações, equipamentos, móveis e demais bens pertencentes ao Município;
7.1.14. Manter seus empregados devidamente identificados e orientados quanto às normas de conduta, segurança e acesso às dependências das unidades administrativas onde os serviços serão realizados;
7.1.15. Observar as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades desempenhadas, fornecendo aos seus colaboradores os equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários, quando aplicáveis;
7.1.16. Promover a adequada destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como peças substituídas, componentes metálicos, embalagens e demais materiais descartados, observando a legislação ambiental vigente;
7.1.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia autorização da Administração, observadas as disposições legais aplicáveis;
7.1.18. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização para fins de pagamento;

7.1.19. Garantir a execução dos serviços com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.
7.1.20. A CONTRATADA deverá, ainda, cumprir todas as demais obrigações decorrentes da legislação vigente, do edital, da proposta apresentada e do contrato administrativo, assegurando a plena execução do objeto e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

7.2. Do Órgão Gerenciador da ARP
7.2.1. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e
7.2.2. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação da ARP por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
7.2.3. Remanejar os quantitativos da ARP, observado o disposto no art. 30 do Decreto Nº11.462/2023.
7.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de aquisição;
7.2.5. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Termo de Referência;
7.2.6. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
7.2.7. Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
7.2.8. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando, gerenciando e fiscalizando sua execução;
7.2.9. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
7.2.10. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;
7.2.11. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;
7.2.12. Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
7.2.13. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
7.2.14. Receber provisória e definitivamente o serviço solicitado e efetivamente entregue;
7.2.15. Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Fornecedora;
7.2.16. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
7.2.17. Aplicar as Infrações e Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
7.2.18. Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.
7.2.19. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua

compatibilidade com os registrados na ARP, realizando periodicamente pesquisa de mercado demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
7.2.20. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercados;
7.2.21. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as Infrações e Sanções Administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
7.2.22. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
7.2.23. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP deste que não haja impedimento legal para o ato;
7.2.24. Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de validade da ARP.
7.2.25. Consultar a (s) detentora (s) da Ata de Registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a órgãos não participante (s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
7.2.26. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.
7.2.26.1. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
7.2.26.2. Na hipótese do subitem 7.2.26.1 o gestor da ARP deverá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.
7.2.26.3. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do subitem 7.2.26.1. caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:
7.2.26.3.1. Trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;
7.2.26.3.2. Haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;
7.2.26.3.3. Seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
7.2.26.3.4. Haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.
7.2.26.4. Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Do (s) Órgão (s) Não Participante (s)
7.3.1. Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços.
7.3.2. Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
7.3.3. Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP, para o Órgão Gerenciador. **(Art. 36 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e inciso I do art. 32 da Lei**

14.770/2023 e art. 86, § 4ºda Lei Nº14.133/2021).
7.3.3.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **(Inciso II do art. 32 do Decreto Nº11.462/2023).**
7.3.4. Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP. **(§ 5º do art. 53 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).**
7.3.5. Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
7.3.6. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.3.7. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, infrações e penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
7.3.8. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
7.3.9. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
7.3.10. Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro Documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
7.3.11. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
8.1.1. Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.1.3. Dar causa à inexecução total deste contrato;
8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
8.1.6. Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:
8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
8.2.2. **Multa:**

8.2.2.1. Para a infração prevista no item 8.1.6, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
8.2.2.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
8.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.
8.2.2.3. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
8.2.2.4. **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).
8.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, 8.1.8, e 8.1.9 do item 8.1, bem como os subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (Art. 159 da Lei Nº14.133/2021).
8.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, á pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (Art.160 da Lei Nº14.133/2021).
8.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art.161 da Lei Nº14.133/2021)
8.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.
8.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.
8.9. A Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção

de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de *15 (quinze) dias corridos,* contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

8.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA,** através da Secretaria Municipal Educação, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os artigos 59 e 60 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

9.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA,** todas as condições pactuadas.

9.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pelo fiscal do Contrato cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas.

9.4. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

9.4.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Pregão Eletrônico e Nº da ARP ou do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

9.4.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.6. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA.**

9.7. A Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

9.7.1. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

9.7.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
9.7.3. A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.
9.7.4. Débito da **CONTRATADA** para com a Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO quer proveniente da execução do objeto de Termo de Referência, quer de obrigações de outros contratos.
9.7.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
9.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.
9.9. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.
9.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
9.11. A Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.
9.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA,** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
9.13. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços/confecção objeto desta **Dispensa de Licitação** correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador no que couber.

MANUTENCAO DA SEMED					
Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
20 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME	43 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20.43.12.122.1200.2.049	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1238	1.500.1001.00000
MANUTENCAO DA SEMED					

Gestão	Código da Unidade	Código Orçamentário	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte
20 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME	43 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20.43.12.122.1200.2.049	3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	1240	1.500.1001.00000

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

11.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

ANEXO II

E S T U D O T É C N I C O P R E L I M I N A R Nº 047/2026/FMECO/TO

I. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto n.º07/2024 que regulamenta a lei mencionada e, com a Instrução Normativa SEGES/ME n.º58/2022, integrando a fase de planejamento da contratação e servindo de subsídio para o Termo de Referência e demais documentos da fase interna, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro e confecção de carimbos, compreendendo a abertura de portas, portões, gavetas, armários, arquivos, cadeados e demais dispositivos de fechamento; abertura, reparo, manutenção, modelagem, instalação, substituição e troca de fechaduras, cilindros, miolos, trincos, maçanetas e cadeados; confecção, cópia, codificação e reprodução de chaves comuns e especiais; bem como a confecção, regravação, manutenção, substituição de refis e almofadas e fornecimento de carimbos automáticos, manuais, datadores, numeradores e demais modelos, incluindo o fornecimento de todos os materiais, peças, componentes, acessórios, ferragens, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços,** tomando como base a previsão de consumo e utilização provável, obtida por meio de técnicas adequadas de estimação, em atendimento ao Princípio do Planejamento.

1.2. ÁREA REQUISITANTE

1.2.1. A unidade requisitante do presente Estudo Técnico Preliminar é a Secretaria Municipal de

Educação junto ao Fundo Municipal de Educação Colinas do Tocantins/TO, localizada na Av. Tiradentes, número 1635, Centro, CEP 77.760-000 e, sendo o senhor responsável requisitante, **Patrícia Castro Ferreira,** Secretária Municipal de Educação, portaria sob nº635/2025.

1.3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.3.1. Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº005, de 15 de janeiro de 2026.

1.4. CATEGORIA DO OBJETO

1.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata o art. 6º, inciso XIII da Lei N°14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir o adequado funcionamento, a segurança patrimonial, a continuidade das atividades administrativas e o atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Educação, por meio da prestação contínua e sob demanda de serviços especializados de chaveiro e de confecção de carimbos.

2.2. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as unidades administrativas possuem grande quantidade de portas, portões, armários, arquivos, gavetas, cadeados e demais dispositivos de fechamento, os quais estão sujeitos ao desgaste natural decorrente do uso contínuo, além de situações imprevisíveis, como perda, extravio ou quebra de chaves, defeitos em fechaduras, necessidade de substituição de cilindros, instalação de novos dispositivos de segurança e abertura emergencial de acessos. Tais ocorrências, quando não atendidas de forma célere, podem comprometer a segurança das instalações, dos bens públicos, dos documentos oficiais e dos servidores, além de prejudicar o regular funcionamento das atividades educacionais e administrativas.

2.3. Da mesma forma, a Secretaria demanda constantemente a confecção e manutenção de carimbos destinados à identificação, autenticação e validação de documentos oficiais, processos administrativos, expedientes, controles internos e demais atos administrativos praticados pelos setores administrativos. A necessidade de criação de novos carimbos decorre de alterações organizacionais, mudanças de servidores responsáveis, criação de setores, substituição de cargos, desgaste natural dos equipamentos e atualização de informações institucionais.

2.4. Considerando que tais serviços possuem natureza especializada, exigem ferramentas específicas, mão de obra qualificada e fornecimento de peças, ferragens, componentes, insumos e materiais adequados, mostra-se mais vantajosa a contratação de empresa especializada, apta a prestar os serviços de forma tempestiva, eficiente e conforme as necessidades da Administração.

2.5. A contratação também busca assegurar maior eficiência na gestão patrimonial, reduzir o tempo de indisponibilidade de ambientes e equipamentos, preservar a integridade dos bens públicos, garantir o controle de acesso às dependências da Secretaria, bem como manter a regularidade dos procedimentos administrativos que dependem da utilização de carimbos institucionais.

2.6. Assim, a contratação dos serviços de chaveiro e confecção de carimbos constitui medida indispensável para assegurar a continuidade do serviço público educacional, a segurança das instalações e dos bens públicos, a eficiência administrativa e o atendimento tempestivo das demandas da Secretaria Municipal de Educação, observando os princípios da legalidade,

eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As licitantes deverão atender aos requisitos exigidos no Edital e neste Termo de Referência, no que refere as especificações do objeto, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.2. A contratação deverá observar os princípios e disposições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a prestação eficiente, contínua e segura dos serviços de chaveiro e confecção de carimbos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

3.3. A empresa contratada deverá ser legalmente constituída e possuir objeto social compatível com a prestação dos serviços, demonstrando capacidade técnica e operacional para executar, sob demanda, todos os serviços previstos no Termo de Referência, utilizando mão de obra qualificada e materiais de primeira qualidade.

3.4. Os serviços deverão compreender, sempre que demandados pela Administração, a abertura de portas, portões, armários, gavetas, arquivos, cadeados e demais dispositivos de fechamento; abertura, manutenção, reparo, instalação, modelagem, substituição e troca de fechaduras, cilindros, miolos, trincos, maçanetas, cadeados e demais componentes correlatos; confecção, cópia, codificação e reprodução de chaves comuns e especiais; bem como a confecção, regravação, manutenção, substituição de refis e almofadas e fornecimento de carimbos automáticos, manuais, datadores, numeradores e demais modelos necessários ao funcionamento das unidades administrativas.

3.5. Todos os materiais, peças, componentes, ferragens, acessórios, insumos, equipamentos, ferramentas e demais itens necessários à perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, observando padrões mínimos de qualidade, durabilidade e compatibilidade com os equipamentos existentes.

3.6. A contratada deverá disponibilizar atendimento sob demanda durante toda a vigência contratual, inclusive para situações emergenciais que envolvam a abertura de acessos ou a substituição imediata de dispositivos de segurança, observando os prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

3.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, utilizando técnicas adequadas, equipamentos apropriados e observando as normas técnicas aplicáveis, de forma a preservar a integridade das portas, móveis, fechaduras, arquivos, equipamentos e demais bens públicos.

3.8. As peças e materiais empregados deverão ser novos, de primeira utilização, em perfeitas condições de uso, vedada a utilização de componentes recondicionados, usados ou de procedência duvidosa, salvo quando previamente autorizados pela Administração em situações específicas.

3.9. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, promovendo, às suas expensas, os reparos ou substituições que se fizerem necessários.

3.10. Durante a execução contratual, deverão ser observadas todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, cabendo à contratada fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários ao desempenho seguro das atividades.

3.11. Os serviços deverão ser executados conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente, não havendo

obrigatoriedade de contratação de quantitativos mínimos, sendo remunerados apenas os serviços efetivamente executados e os materiais efetivamente fornecidos.
3.12. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e à capacidade técnica para execução do objeto.
3.13. Por fim, considerando a natureza dos serviços, que consistem em atividades comuns, padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, não se identificam requisitos de inovação tecnológica ou de transferência de tecnologia, tampouco exigências específicas relacionadas à sustentabilidade além da destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados e da utilização, sempre que possível, de materiais que atendam às normas de qualidade e responsabilidade ambiental.

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. As quantidades a serem adquiridas foram definidas com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme **solicitações nº16774909 e 16774910,** obtendo desta forma os quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	Confecção de chaves (Simples).	UND	15
02	Confecção de chaves (Tetra)	UND	15
03	Confecção de chaves (Multipontos).	UND	15
04	Controle para Portão Eletrônico	UND	05
05	FABRICAÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO PERSONALIZADO, Carimbo automático autotintado, confeccionado em estrutura plástica de alta resistência, com mecanismo de autoentintagem, destinado ao uso contínuo em atividades administrativas. Deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: Marca de referência: Nykon Power 303 ou equivalente de qualidade igual ou superior; Área útil aproximada de impressão: 38 mm x 14 mm; Corpo confeccionado em plástico de alta resistência; Almofada interna substituível e recarregável; Tinta na cor preta; Impressão nítida, uniforme e de alta definição; Gravação em polímero ou borracha resistente ao desgaste; Produto entregue pronto para uso. A personalização será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme necessidade de cada setor.	UND	40
06	FABRICAÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE PERSONALIZADO, Descrição: Carimbo automático autotintado grande, confeccionado em	UND	02

	estrutura plástica de alta resistência, destinado ao uso contínuo em atividades administrativas, com mecanismo de autoentintagem e impressão de alta definição. Especificações mínimas, Tipo: Automático autotintado; Marca de referência: Nykon, Trodat, Colop ou equivalente de qualidade igual ou superior; Área útil de impressão aproximada: 70 mm x 25 mm (ou superior); Corpo confeccionado em plástico ABS de alta resistência; Almofada interna substituível e recarregável; Tinta na cor preta, azul ou vermelha, conforme solicitação da Administração; Impressão uniforme, sem falhas ou borrões; Gravação em polímero ou borracha de alta durabilidade; Produto entregue pronto para uso. Personalização, O layout será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo conter: Brasão ou logomarca do Município; Nome da Secretaria; Nome do setor; Texto personalizado; Campos para data, assinatura, processo ou protocolo.		
07	Cópia de chave de veículo comum	SERV	05
08	Serviços de Abertura de veículo de chave comum.	SERV	05
09	Serviços de abertura de fechadura chave/simples	SERV	05
10	Cópia de chaves (Simples).	SERV	05
11	Cópia de chaves (Tetra).	SERV	05
12	Serviços de abertura de fechadura chave/tetra	SERV	05
13	Cópia de chaves (Multipontos).	SERV	05
14	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PELÍCULA PARA CARIMBO GRANDE, Prestação de serviços de substituição da película (borracha/clichê/fotopolímero) de carimbos automáticos grandes pertencentes ao Fundo Municipal de Educação, compreendendo: remoção da película antiga; confecção de nova gravação personalizada; instalação da nova película; testes de impressão; limpeza e regulagem do equipamento; substituição sem danificar a estrutura original do carimbo. Garantia: 90 dias. Unidade de fornecimento: Unidade.	SERV	02
15	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PELÍCULA (BORRACHA/GRAVAÇÃO) DE CARIMBO AUTOMÁTICO, Prestação de serviços de substituição da película (borracha, clichê ou fotopolímero gravado) de carimbos automáticos pertencentes ao Fundo Municipal de Educação, mantendo-se o equipamento original,	SERV	40

	compreendendo: retirada da película antiga; confecção de nova película personalizada; gravação do novo texto, logomarca ou layout fornecido pela Administração; instalação e testes de funcionamento; alinhamento da impressão; limpeza do mecanismo interno; verificação das condições de uso do equipamento. Quando necessário, o fornecedor deverá realizar pequenos ajustes mecânicos para garantir o perfeito funcionamento do carimbo, sem ônus adicional. A substituição deverá preservar integralmente a estrutura do carimbo existente, sendo vedada a reutilização de películas usadas. A impressão deverá apresentar perfeita legibilidade, sem falhas, borrões ou deformações. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Administração. Garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre a película substituída.		

4.2. MEMORIAL DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

4.2.1. A definição dos quantitativos constantes neste Termo de Referência foi realizada com base em critérios técnicos, considerando o histórico de consumo da Secretaria Municipal de Educação, as solicitações encaminhadas pelos setores requisitantes (Solicitações nº16774909 e nº 16774910), a quantidade de unidades administrativas atendidas, a natureza contínua e imprevisível das demandas e a necessidade de manutenção permanente da segurança patrimonial e da regularidade das atividades administrativas.
4.2.2. Os serviços de chaveiro e de confecção de carimbos caracterizam-se por demanda variável, não sendo possível prever exatamente a quantidade de ocorrências durante a vigência da contratação. Assim, os quantitativos foram estimados mediante análise do consumo histórico, das necessidades atuais da Administração e da previsão de reposições decorrentes de desgaste natural, extravio, alterações organizacionais e ampliações das estruturas administrativas.

4.2.3. Demonstrativo do Memorial de Cálculo

Item	Critério utilizado	Quantidade Estimada
Confecção de chaves simples	Reserva técnica para reposição por perda, extravio, desgaste e novas cópias para as unidades administrativas	15
Confecção de chaves tetra	Demanda estimada para fechaduras de maior segurança instaladas nas unidades da Secretaria	15
Confecção de chaves multipontos	Reserva destinada às fechaduras especiais existentes em setores estratégicos	15
Controle para portão eletrônico	Reposição por defeito, perda e ampliação do número de usuários autorizados	05

Item	Critério utilizado	Quantidade Estimada
Carimbo automático personalizado	Confecção de novos carimbos para servidores, setores, coordenações, departamentos e substituições durante a vigência contratual	40
Carimbo automático grande	Necessidade destinada aos setores que utilizam carimbos de grande dimensão para protocolos e certificações	02
Cópia de chave de veículo	Reserva para veículos oficiais da frota da Secretaria	05
Abertura de veículo	Estimativa baseada em ocorrências imprevisíveis durante a execução contratual	05
Abertura de fechadura simples	Ocorrências decorrentes de perda de chaves ou travamento de fechaduras	05
Cópia de chave simples (serviço)	Demanda eventual para reposições imediatas	05
Cópia de chave tetra	Demanda eventual para reposições imediatas	05
Abertura de fechadura tetra	Atendimento emergencial em fechaduras de maior segurança	05
Cópia de chave multipontos	Reserva técnica para reposições	05
Substituição de película de carimbo grande	Desgaste natural das gravações e alterações institucionais	02
Substituição de película de carimbo automático	Atualização de cargos, setores, servidores e desgaste das gravações	40

4.2.4. Fundamentação Técnica

4.2.5. Os quantitativos não representam obrigação de consumo integral, constituindo apenas estimativa máxima para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação durante o período de vigência contratual.

4.2.6. A estimativa considera:

I. histórico de consumo dos exercícios anteriores;
II. solicitações formais encaminhadas pelos setores requisitantes;
III. quantidade de escolas, departamentos e unidades administrativas atendidas pela Secretaria Municipal de Educação;
IV. substituições decorrentes de desgaste natural de fechaduras, cilindros, chaves e carimbos;
V. perdas, extravios e quebras de chaves;
VI. alterações de servidores, cargos, coordenações e setores que exigem novos carimbos;
VII. necessidade de atendimento imediato em situações emergenciais envolvendo abertura de portas, armários, arquivos, cadeados e veículos oficiais;

VIII. margem técnica destinada à cobertura de demandas imprevisíveis ao longo dos 12 (doze) meses de execução.

4.2.7. Dessa forma, conclui-se que os quantitativos estimados são compatíveis com a realidade operacional do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo o adequado atendimento das demandas administrativas sem gerar obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados.

V. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

5.1. O objeto destes ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

5.2. Serão consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

5.3. O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, considerando as necessidades de consumo, estímulos sustentáveis, análises do ciclo de vida do produto (materiais, fabricação/produção, armazenamento, distribuição, uso e disposição), para determinar a vantajosidade econômica da oferta, considera-se a pesquisa de mercado em termos de economicidade, realizada pelo Mapa Comparativo de Preço.

5.4. Com o objetivo de compreender a dinâmica do mercado, a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações, identificando possíveis e potenciais empresas e/ou fornecedores no ramo de atividade principal e/ou secundário compatíveis como escopo da presente licitação, a Equipe Técnica considerou contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante o Portal de Compras do Governo Federal, bem como por outras organizações privadas, que há uma ampla disponibilidade de empreendedores no contexto nacional que possuem capacidade técnica-operacional de atender a pretensa necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

5.5. Quadro de Consulta a Atas de Registros

5.5.1. Consulta Atas de Registros de Preços e Contratos

Órgão	Modalidade de Licitação	Número	Id contratação PNCP
MUNICIPIO DE MAMBAI/GO	Dispensa de Licitação	Ato que autoriza a Contratação Direta nº (2074) | 360-0/2026	**01740463000152-1-000217/2026**
MUNICIPIO DE SÃO PAULO/SP	Dispensa de Licitação	Aviso de Contratação Direta nº 19/2026	**47109087000101-1-000006/2026**
MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS/GO	Dispensa de Licitação	Ato que autoriza a Contratação Direta nº 123834/2026	**05593119000139-1-000009/2026**

5.5.2. Tendo em vista o exposto, e considerando-se que o tipo de solução mais adequada seja

a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro e confecção de carimbos,** visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante os procedimentos apresentados, constata-se dentre todas as variáveis acerca das possibilidades que o mercado nacional e tenha há oferecer, a situação fática do levantamento de mercado apurado pela Equipe Técnica desta municipalidade avalia as alternativas da solução, com base no que mais se aproxima dos requisitos definido se que promova a competição, e consequentemente a economia de escala, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, técnicos e padronização, bem como a existência de novas metodologias, tecnologias, inovações, práticas de mercado, prazos de entrega, aspectos qualitativas em termos de benefícios, quantitativos, desempenho esperado e proposto, garantias, manutenção, sustentabilidade econômica, social, ambiental e cultural e dentre as possibilidades existentes no mercado, apresente maiores vantagens, segurança jurídica e financeira, mediante a execução direta.

5.5.3. Destarte, da análise das contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, certifica-se que não foi identificada a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades desta Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

5.5.4. Ainda, da análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas possíveis de atendimento à demanda considerando, além o aspecto econômico, os aspectos quantitativos e qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. Para atendimento da demanda, foi identificada e analisada as possíveis soluções:

Solução 1 - Realização de Contratação Direta

Vantagem: Celeridade processual; Redução do custo homem-hora e recebimento e pagamento célere.

Desvantagem: Caracteriza-se fracionamento, uma vez que, ultrapassa o valor máximo;

Considerações: Nesta situação, a dispensa de licitação, baseada no art. 72 e inc. II do art. 75, da Lei nº 14.133 /2021. Nesta situação, a referida Lei especifica o rol taxativo dos casos que poderá a licitação ser dispensável. No entanto, ainda que a situação se enquadre nesse rol, a contratação ultrapassa o valor máximo anual permitido, conforme o **Decreto Federal Nº11.871 de 29 dezembro de 2023.** A regra é LICITAR. No entanto, a administração pública deve avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação sem licitação. Logo, não é uma solução adequada.

Solução 2 - Adesão a Atas de Registro de Preços - Carona e/ou Participante

Vantagem: Maior celeridade processual

Desvantagem: Menor segurança jurídica; e Menor economia de escala

Considerações: Considerando que adesão a ARP é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, tornando-se a contratação bem mais simples e célere. No entanto, deparamos com a dificuldade de encontrar uma Ata de Registro de Preços que contemple todas as especificações do objeto a ser adquirido, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO.

Solução 3 - Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços

Vantagem: Não obrigatoriedade da aquisição e indicação de recursos orçamentários; Prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogado por mais um ano; e Preços poderão ser ajustados conforme o mercado, buscando maior economia de escala; e Recebimento conforme a demanda.

Desvantagem: Dotação orçamentária já está prevista; Falta de planejamento por essa escolha,

uma vez que, a Administração já vislumbra adquirir e/ou contratar todo o objeto em tela;
Considerações: Nesta situação, em especial, não se enquadra em nenhum inciso do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

Solução 4 - Dispensa de Licitação
Vantagem: A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
Considerações: Como é sabido, a dispensa de licitação é uma exceção à regra geral de realização de licitação para contratações públicas. Em determinadas situações, a administração pública pode dispensar a competição, desde que preenchidos os requisitos legais. Importante lembrar que o rol do art. 75 é taxativo, ou seja, somente naquelas hipóteses legais de licitação é admitida a utilização da dispensa, a não observância de tais hipóteses poderá acarretar crime previsto no Código Penal.

5.6. Descrição da solução como um todo

5.6.1. Considera-se análise das soluções de contratação descritas acima, tem-se mostrado mais eficaz e eficiente para atendimento específico da demanda, por se tratar de objeto que vai ser solicitado, tão logo a *Dispensa* seja homologado é a **solução 4 - Realização de Dispensa de Licitação.**
5.6.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de chaveiro e confecção de carimbos, com fornecimento integral de mão de obra, materiais, peças, componentes, ferragens, acessórios, insumos, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e de todos os seus setores administrativas.
5.6.3. A solução contempla a execução de serviços de abertura de portas, portões, gavetas, armários, arquivos, cadeados e demais dispositivos de fechamento; abertura, manutenção, reparo, instalação, substituição e troca de fechaduras, cilindros, miolos, trincos, maçanetas, cadeados e demais componentes de segurança; confecção, cópia, codificação e reprodução de chaves comuns e especiais; bem como a confecção, regravação, manutenção, substituição de refis e almofadas e o fornecimento de carimbos automáticos, manuais, datadores, numeradores e demais modelos necessários às atividades administrativas.
5.6.4. A contratação será realizada por meio de empresa especializada, apta a atender às demandas de forma contínua, tempestiva e conforme a necessidade da Administração, garantindo a disponibilidade dos serviços durante toda a vigência contratual, inclusive para atendimentos emergenciais relacionados à abertura de acessos e à substituição de dispositivos de segurança.
5.6.5. A solução proposta compreende o atendimento às demandas de todas as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, mediante solicitações formais da Administração, sendo executados apenas os serviços efetivamente demandados e fornecidos os materiais estritamente necessários à sua execução.
5.6.6. A adoção dessa solução proporciona maior eficiência administrativa, segurança patrimonial e controle de acesso às dependências públicas, reduzindo o tempo de indisponibilidade de ambientes e equipamentos, preservando documentos, mobiliários e demais bens públicos. Além disso, assegura a disponibilidade de carimbos institucionais indispensáveis

à formalização, autenticação e tramitação de documentos oficiais, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos e para o adequado funcionamento das atividades educacionais e administrativas.

5.6.7. Considerando que os serviços possuem natureza comum e são amplamente disponibilizados no mercado, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que elimina a necessidade de aquisição de ferramentas específicas, formação de equipe própria, manutenção de estoque de peças e materiais e capacitação permanente de servidores para execução de atividades especializadas, garantindo maior eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços.

5.6.8. A solução mais vantajosa para a Administração Municipal é a **prestação de serviços de chaveiro e confecção de carimbos,** cujo os serviços se darão mediante dispensa de licitação sob sistema de registro de preços, pois, é uma maneira de realizar aquisições de bens e contratações de serviços de forma parcelada, isso porque no SRP, a Administração Pública não fica obrigada a contratar. Além da possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade.

5.6.9. A solução escolhida também aumento da eficiência administrativa, pois, promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro; Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; Atendimento de demandas imprevisíveis; possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada. Ademais, a Ata de Registro de Preço, poderá ter validade de 12 (doze), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

5.6.10. Tal forma de contrata, encontra amparo nos artigos 82 a 86 da Lei Nº 14.133/2021 e Seção I dos Procedimentos Auxiliares do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

5.6.11. Cabe ressaltar que a escolha realizada é legal, indo ao encontro com princípios norteadores da Administração Pública como é ocaso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio deficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos serviços prestados.

VI. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da Estimativa:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Confecção de chaves (Simples).	UND	15
02	Confecção de chaves (Tetra)	UND	15
03	Confecção de chaves (Multipontos).	UND	15
04	Controle para Portão Eletrônico	UND	05
05	Fabricação de Carimbo Automático PERSONALIZADO: Marca de referência: Nykon Power 303 ou equivalente de qualidade igual ou superior; Área útil aproximada de impressão: 38 mm x 14 mm; Corpo confeccionado em plástico de alta resistência; Almofada interna substituível e recarregável; Tinta na cor preta;	UND	40

	Impressão nítida, uniforme e de alta definição; Gravação em polímero ou borracha resistente ao desgaste; Produto entregue pronto para uso.		
06	Fabricação de Carimbo Automático Grande PERSONALIZADO: Especificações mínimas, Tipo: Automático autotintado; Marca de referência: Nykon, Trodat, Colop ou equivalente de qualidade igual ou superior; Área útil de impressão aproximada: 70 mm x 25 mm (ou superior); Corpo confeccionado em plástico ABS de alta resistência; Almofada interna substituível e recarregável; Tinta na cor preta, azul ou vermelha, conforme solicitação da Administração;	UND	02
07	Cópia de chave de veículo comum	SERV	05
08	Serviços de Abertura de veículo de chave comum.	SERV	05
09	Serviços de abertura de fechadura chave/simples	SERV	05
10	Cópia de chaves (Simples).	SERV	05
11	Cópia de chaves (Tetra).	SERV	05
12	Serviços de abertura de fechadura chave/tetra	SERV	05
13	Cópia de chaves (Multipontos).	SERV	05
14	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PELÍCULA PARA CARIMBO GRANDE	SERV	02
15	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PELÍCULA (BORRACHA/GRAVAÇÃO) DE CARIMBO AUTOMÁTICO	SERV	40
R$ 5.783,67			

FONTE DE PESQUIASA: PNCP/PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PUBLICAS

VALOR ESTIMADO TOTAL: **R$ 5.783,67 (cinco mil e setecentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos).**

6.1.1. Para estimar o valor de referência da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº65/2021 e com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de pesquisa de mercado como subsídio para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

6.1.2. A coleta dos dados foi efetuada por meio do PNCP, ferramenta utilizada pelo Município de Colinas do Tocantins para levantamento de preços praticados no mercado. O sistema disponibiliza banco de dados de contratações públicas realizadas por outros entes e órgãos, permitindo a extração de valores de referência atualizados, com base em registros formais extraídos de processos licitatórios e contratações diretas. Conforme relatório anexado a este Estudo Técnico.

6.1.3. Os preços coletados foram tratados estatisticamente, adotando-se como parâmetro o valor [médio/mediano/mínimo — conforme o caso], excluindo-se valores considerados discrepantes, em conformidade com as diretrizes da IN 65/2021.

VII. DOS PREÇOS REFERENCIAIS

7.1. O valor estimado global da presente contratação será levantado, pelo Setor de Compras e Orçamento desta municipalidade, através de pesquisa de preço, a qual será realizada previamente à Publicação do Instrumento Convocatório, como condição indispensável para o confronto e exame de propostas na licitação. Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas no Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta

a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e Legislações Correlatas sendo que o preço de referência aceitável para a aquisição será subsidiado pela média obtida na pesquisa mercadológica.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O parcelamento da contratação justifica-se quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.
8.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade. Considerando que os itens são divisíveis.
8.3. A solução foi parcelada em ações separadas, tendo em vista que, o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.
9.2. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.
9.3. Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

X. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL

10.1. A pretensa contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Colinas do Tocantins - 2026, considerando sua futura publicação e validade prevista apenas para o ano de 2026.

XI. BENEFICIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. Com a contratação da empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro e confecção de carimbos, pretende-se alcançar os seguintes benefícios para a Administração Pública:

- Garantir a continuidade das atividades administrativas e educacionais, assegurando atendimento rápido e eficiente às demandas relacionadas à abertura de acessos, manutenção de fechaduras e confecção de carimbos.
- Assegurar maior segurança patrimonial das unidades administrativas e escolares, mediante manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de fechamento, substituição de dispositivos danificados e controle adequado do acesso às dependências públicas.
- Reduzir o tempo de indisponibilidade de salas, setores, armários, arquivos e demais ambientes que necessitem de abertura emergencial ou substituição de componentes de segurança.

- Disponibilizar, de forma ágil, carimbos institucionais destinados à autenticação, identificação e formalização de documentos oficiais, contribuindo para a regular tramitação dos processos administrativos.
- Proporcionar maior eficiência operacional, evitando interrupções nas atividades em razão da ausência de serviços especializados ou da indisponibilidade de peças, materiais e equipamentos.
- Garantir a execução dos serviços por profissionais qualificados, utilizando materiais, peças e componentes compatíveis com os padrões de qualidade exigidos pela Administração, aumentando a durabilidade das soluções adotadas.
- Eliminar a necessidade de manutenção de estrutura própria, aquisição de ferramentas especializadas, formação de equipe técnica e constituição de estoque permanente de peças e materiais, promovendo maior economicidade na gestão dos recursos públicos.
- Assegurar atendimento padronizado às diversas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, conferindo maior controle, organização e uniformidade na prestação dos serviços.
- Reduzir riscos de danos ao patrimônio público decorrentes de intervenções inadequadas, preservando portas, fechaduras, móveis, arquivos e demais bens da Administração.
- Promover maior eficiência na gestão patrimonial e documental, assegurando o funcionamento adequado dos mecanismos de segurança física e dos instrumentos de autenticação documental utilizados pela Secretaria.
- Possibilitar o atendimento das demandas de forma planejada e sob demanda, permitindo maior racionalização dos gastos públicos, uma vez que serão remunerados apenas os serviços efetivamente executados e os materiais efetivamente fornecidos.
- Atender aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, segurança, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação à comunidade escolar e à sociedade.

XII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. A contratação dos serviços de chaveiro e confecção de carimbos apresenta **baixo potencial de impacto ambiental,** uma vez que se trata de prestação de serviços sob demanda, sem geração significativa de resíduos ou utilização de processos industriais de grande impacto. Ainda assim, durante a execução contratual poderão ser gerados resíduos sólidos provenientes da substituição de fechaduras, cilindros, miolos, maçanetas, cadeados, refis, almofadas de carimbos, embalagens, aparas metálicas, plásticos e demais componentes utilizados nos serviços.

12.2. Visando minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução contratual, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente e as normas de gerenciamento de resíduos sólidos.
- Recolhimento e descarte correto de peças substituídas, fechaduras, cilindros, cadeados, refis, almofadas, embalagens e demais materiais inservíveis, evitando seu descarte inadequado em vias públicas ou locais não autorizados.
- Utilização, sempre que possível, de materiais, componentes e produtos de boa qualidade, maior durabilidade e menor impacto ambiental, reduzindo a necessidade de substituições frequentes.

- ❖ Adoção de práticas que evitem desperdícios de materiais e insumos durante a execução dos serviços, promovendo o uso racional dos recursos.
- ❖ Sempre que tecnicamente viável, utilização de embalagens recicláveis ou recicladas e priorização de fornecedores que adotem práticas de responsabilidade ambiental.
- ❖ Cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente quanto à gestão ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.
- ❖ A contratada deverá orientar seus empregados quanto às boas práticas ambientais, mantendo o local de execução dos serviços limpo e organizado, realizando a coleta dos resíduos gerados ao término de cada atendimento.

12.3. Considerando a natureza do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são **reduzidos e plenamente mitigáveis** mediante a adoção das medidas acima descritas, não sendo identificada a necessidade de exigências ambientais específicas além do cumprimento da legislação vigente e das boas práticas de sustentabilidade aplicáveis à prestação dos serviços.

XIII. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A matriz de risco tem por finalidade identificar, avaliar e definir responsabilidades sobre eventos que possam impactar a execução contratual.

Critérios de Classificação

🔴 = Risco Alto | 🟡 = Risco Médio(a) | 🟢 = Risco Baixa

- ❖ **Probabilidade:** Baixa / Média / Alta
- ❖ **Impacto:** Baixo / Médio / Alto
- ❖ **Nível de risco:** Resultante da combinação entre probabilidade e impacto.

Risco	Probabilidade	Impacto	Consequências	Medidas Preventivas/Mitigadoras	Responsável
Atraso no atendimento das solicitações pela contratada	🟡 Média	🔴 Alto	Comprometimento das atividades administrativas e escolares, indisponibilidade de ambientes e prejuízo à continuidade dos serviços públicos.	Estabelecer prazos máximos para atendimento no Termo de Referência, prever aplicação de penalidades e acompanhar a execução contratual por meio do fiscal do contrato.	Contratada / Fiscal do Contrato
Fornecimento de materiais, peças ou carimbos de baixa	🟡 Média	🔴 Alto	Redução da vida útil dos componentes, necessidade de substituições frequentes e aumento dos custos de manutenção.	Exigir materiais novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas, com possibilidade de rejeição e substituição quando não atenderem aos requisitos.	Contratada

qualidade					
Execução inadequada dos serviços de chaveiro	🟢 Baixa	🔴 Alto	Danos às portas, fechaduras, armários, arquivos e demais bens públicos, além de comprometimento da segurança patrimonial.	Exigir mão de obra qualificada, fiscalização da execução e responsabilização da contratada pelos danos causados ao patrimônio público.	Contratada / Fiscal do Contrato
Demora na substituição de fechaduras ou abertura de acessos em situações emergenciais	🟡 Média	🔴 Alto	Paralisação de atividades administrativas, impossibilidade de acesso a ambientes e prejuízo ao funcionamento das unidades escolares.	Definir atendimento prioritário para ocorrências emergenciais, com prazo reduzido de resposta e monitoramento permanente da execução contratual.	Contratada
Confecção de carimbos com informações incorretas	🟢 Baixa	🟡 Média	Necessidade de refazimento do material, atrasos na formalização de documentos e retrabalho administrativo.	Conferência prévia das informações encaminhadas pela Administração antes da fabricação e substituição imediata em caso de erro atribuível à contratada.	Contratada / Unidade Demandante
Indisponibilidade temporária de peças ou materiais	🟡 Média	🟡 Médio	Atraso na execução dos serviços e aumento do tempo de indisponibilidade dos equipamentos e dispositivos de segurança.	Exigir que a contratada mantenha disponibilidade de materiais de uso frequente e apresente alternativas equivalentes quando tecnicamente viáveis.	Contratada
Descumprimento das obrigações trabalhi	🟢 Baixa	🔴 Alto	Riscos de responsabilização subsidiária da Administração e aplicação de sanções contratuais.	Exigir manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual e realizar fiscalização documental periódica.	Contratada / Fiscal do Contrato

stas, fiscais ou previdenciárias					
Descarte inadequado de resíduos provenientes dos serviços	🟢 Baixa	🟢 Baixo	Impactos ambientais e descumprimento da legislação ambiental.	Exigir destinação ambientalmente adequada dos resíduos e cumprimento da legislação ambiental vigente.	Contratada
Aumento inesperado da demanda durante a vigência contratual	🟡 Média	🟡 Médio	Possível insuficiência dos quantitativos estimados e necessidade de ajustes contratuais.	Elaborar estimativas baseadas no histórico de consumo, acompanhar a execução e utilizar os instrumentos legais para acréscimos ou nova contratação, quando cabíveis.	Administração
Falhas na fiscalização contratual	🟢 Baixa	🔴 Alto	Serviços executados em desconformidade, pagamentos indevidos e redução da qualidade da contratação.	Designar fiscal e gestor do contrato, realizar registros das ocorrências e acompanhar sistematicamente a execução dos serviços.	Administração

XIV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Esta equipe de planejamento declara a viabilidade e a razoabilidade para a **prestação de serviços de chaveiro e confecção de carimbos, por um período inicial de 12 (doze) meses,** com possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, totalizando 24 meses**,** com base nos elementos expostos neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao inciso XV, do Art. 3º do Anexo II do Decreto Nº 07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

XV. ANEXOS

15.1. PESQUISAS PNCP;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO FME-CO Nº 6202/2026
PROCESSO 1DOC Nº 223/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO FME-CO Nº 021/2026

OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro e confecção de carimbos, compreendendo o fornecimento dos materiais, peças, componentes, acessórios, ferragens, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento firmado por um lado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS – TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com endereço Av. Tiradentes, nº. 1635 – Setor Central, Colinas do Tocantins – TO, representada pela Secretária Municipal de Educação a senhora Patrícia Castro Ferreira, brasileira, professora, inscrito no CPF sob nº 016.XXX.XXX-11, portadora do RG nº 8XX.XX4 SEJSP/TO, residente e domiciliado na Rua XXX, nº XXX – Centro – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000 doravante denominado

CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob XXXXXXXX, com logradouro XXXXX S/N Centro XXXXXX, neste ato representada pelo senhor (a) XXXXX, brasileiro(a), empresário(a), inscrito no CPF sob nº **********, portador do RG sob Nº ******, residente e domiciliado na XXXXX S/N Centro XXXXXXX – Fone: (xx) **********– E-mail: XXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n° 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente **Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro e confecção de carimbos, compreendendo o fornecimento dos materiais, peças, componentes, acessórios, ferragens, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, pelo período de 12 (doze) meses.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Vinculam e integram o presente Contrato, independentemente de transcrição: **a)** O Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste instrumento; **b)** A Autorização de Contratação Direta – Dispensa de Licitação; **c)** A Proposta da CONTRATADA; **d)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A execução do presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações específicas, bem como, supletivamente, pelos princípios gerais do direito administrativo, e, no que couber, pelo Código Civil e demais normas pertinentes.

3.2. Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da interpretação e execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observados os princípios gerais do direito público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, com os serviços objeto deste Contrato sendo por preço certo e total.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (Art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O valor máximo total da presente contratação é de R$ XX,XX (XXXXXXXXX), atendendo ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. **5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **5.1.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou serviços prestados.

5.2. Para efetivação de eventuais atualizações de valor contratual, estas ocorrerão mediante a celebração de aditamento, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, caso aplicável.

5.3. Considerando o prazo de vigência do contrato limitado ao exercício financeiro, não haverá aplicação de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 92, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Para fins de medição e faturamento, o período base de medição do serviço/produtos prestado/entregues, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro e no último mês constituir-se em fração do mês, considerado para esse fim o mês com **30 (trinta)** dias.

6.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, dará até mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços.

6.3. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, sendo efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal.

6.4. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Administrativo, Nº do Protocolo, e Nº do Contrato.

6.5. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA para correções, contando-se o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação válida.

6.6. Em nenhuma hipótese será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A entrega dos produtos/serviços será de até 30(trinta) dias, após a ordem dos serviços, contados a partir do início da vigência do contrato, com a CONTRATADA responsável por toda a infraestrutura necessária, incluindo cabeamento e pontos de conexão elétrica exclusivos para as centrais de alarme.

7.2. O objeto deste Contrato será recebido: **a)** Provisoriamente: Pelo Fiscal do Contrato, em até **30 (trinta)** dias após a comunicação da CONTRATADA de que o serviço foi executado ou o equipamento instalado, mediante termo detalhado de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações. **b)** Definitivamente: Pelo Gestor do Contrato, em até **10 (dez)** dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da completa conformidade dos serviços e equipamentos com as condições contratuais e do Termo de Referência, ou após o término do prazo de observação, caso estabelecido no Termo de Referência.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios e defeitos ocultos que vierem a ser constatados, nem por sua solidez e segurança.

7.4. Na hipótese de o Termo de Referência prever período de observação, este será de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento provisório, durante o qual a CONTRATANTE verificará o

desempenho e a adequação dos serviços e equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (Art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos orçamentários específicos da CONTRATANTE, consignados para o exercício vigente e subsequentes, se aplicável, nas seguintes dotações:

Órgão: 20 – Fundo Municipal de Educação Projeto Atividade: Manutenção da Secretaria de Educação – SEMED. Unidade: 43 – Secretara Municipal de Educação. Dotação Orçamentária: 12.122.1200.2.049 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo - Fontes de Recurso: 1.500.1001.0000 – Recursos Livre – MDE. Ficha: 1238.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Para o presente contrato, considerando o baixo valor e a natureza do objeto, não será aplicada a matriz de risco. Considerando a baixa complexidade e o reduzido valor da contratação, a alocação de riscos será simplificada, ficando os riscos ordinários da execução a cargo da CONTRATADA, e os riscos extraordinários e imprevisíveis a cargo da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS (Art. 92, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Dada a natureza do objeto e o prazo de vigência contratual limitado ao exercício financeiro, não haverá prazo para resposta a pedido de repactuação de preços, pois esta não será aplicada ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, caso necessário, será analisado pela CONTRATANTE em prazo razoável, que não excederá **30 (trinta)** dias, contado da data do protocolo do pedido, desde que acompanhado de toda a documentação comprobatória da alteração superveniente e imprevisível das condições iniciais do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO (Art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Em atendimento ao disposto no art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE dispensa a exigência de garantia de execução contratual para o presente ajuste, considerando a natureza do objeto e o limite de valor da contratação direta por dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO (Art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. A vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerra-se em **xx/xx/202x**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos. **b)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção. **c)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA. **d)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato. **e)** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato. **f)** Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato. **g)** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como indicar pessoas para execução do objeto, fixar salário, estabelecer vínculo de subordinação ou definir forma de pagamento exclusiva por reembolso de salários pagos. **h)** Comunicar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

14.2.1. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Termo de Referência e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

14.2.2. A Contratada deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as melhores normas técnicas específicas, bem como mão-de-obra qualificada obedecendo às condições contidas neste, bem como na proposta de preço apresentada. Manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada na ocasião de apresentação da Nota Fiscal dos serviços realizados daqueles documentos fiscais que tenham expirado a validade.

14.2.3. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações constantes neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

14.2.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

14.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

14.2.6. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

14.2.7. A Contratada deverá realizar o Recolhimento a Receita Federal do valor o Imposto de Renda retido, de acordo com a legislação vigente e aplicável.

14.2.8. A Contratada deverá preencher as informações relativas ao IRRF, referido dispositivo legal que foi regulamentado através da IN RFB Nº 2345/2023 que, através de tabela, define quais os percentuais a serem retidos dos prestadores de serviços.

14.3. Das Penalidades e Multas: a) A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as quais incluem, mas não se limitam a: **a.1)** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato. **a.2)** Deixar de entregar a documentação exigida. **a.3)** Não manter a proposta. **a.4)** Ensejar o retardamento da execução sem justificativa. **a.5)** Apresentar declaração ou documentação falsa. **a.6)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. **a.7)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude. **a.8)** Praticar atos ilícitos ou atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013. **b)** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis: **b.1)** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021). **b.2)** Multa, observados os seguintes percentuais: **b.2.1)** Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias não podendo o total das multas ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme art. 156, §3º da Lei nº 14.133/2021.". O atraso superior a **60 (sessenta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato. **b.2.2)** Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. **b.3)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021). **b.4)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, para as infrações mais graves, pelo prazo mínimo de **3 (três)** anos e máximo de **6 (seis)** anos (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021). **c)** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos à Administração Pública. **d)** Antes da aplicação de qualquer sanção, será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo. **e)** Os valores das multas poderão ser deduzidos de pagamentos devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO (Art. 92, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021)

15.1. As condições de importação e a taxa de câmbio não são aplicáveis ao presente contrato, uma vez que a contratação se refere a serviços e equipamentos fornecidos no território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021)

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DE RESERVA DE CARGOS (Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021)

17.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021)

18.1. A gestão do contrato será realizada pela **CONTRATANTE** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, através de servidor(a) designado(a) como Gestor do Contrato, que coordenará a rotina de acompanhamento e fiscalização, mantendo todos os registros formais da execução, em conformidade com as disposições.

18.2. A fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento do presente instrumento será realizada por servidor(a) designado(a) como Fiscal do Contrato, cujas atribuições incluem prestar informações sobre a execução, verificar a conformidade da prestação dos serviços e recursos, sustar pagamentos em caso de irregularidades, e atestar formalmente a execução do objeto.

18.3. As comunicações e determinações do Gestor do Contrato à CONTRATADA serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal reduzida a termo.

18.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A CONTRATANTE poderá realizar o acompanhamento do preço contratual, por meio de pesquisas de mercado ou pela utilização de bancos de preços públicos, a fim de garantir a compatibilidade com os preços praticados no mercado, podendo, em caso de constatada superação dos preços de mercado, adotar as medidas cabíveis para reequilibrar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO (Art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)

19.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pela CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da Lei nº 14.133/2021, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

19.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financial, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

20.1. São prerrogativas da CONTRATANTE todas aquelas previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, e em especial as seguintes: **a)** Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA. **b)** Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.**c)** Fiscalizar sua execução. **d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. **e)** Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

21.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões ao objeto do contrato, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento de forma resumida no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

23.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais e quaisquer outros decorrentes da execução do presente Contrato, inclusive aqueles relacionados a terceiros por ela subcontratados, bem como por quaisquer danos causados a terceiros por seus empregados ou prepostos.

23.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato. A responsabilidade da CONTRATANTE pelos encargos referidos no item anterior será apenas subsidiária, limitada aos casos e nas condições estabelecidas em lei e em decisões judiciais transitadas em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO (Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça XXXXXXXXX em XXXXXXXXX, Seção Judiciária de XXXXXXXXX, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

PATRÍCIA CASTRO FERREIRA

Representante legal do CONTRATANTE

XXXXXXXXX XXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- XXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXX

2- XXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXX

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO FME-CO Nº 6202/2026
PROCESSO 1DOC Nº 223/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO FME-CO Nº 021/2026

OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro e confecção de carimbos, compreendendo o fornecimento dos materiais, peças, componentes, acessórios, ferragens, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, pelo período de 12 (doze) meses.

De um lado o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, de um lado o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com sede Av. Tiradentes, nº. 1635 - Centro, CEP 77.760 – 000, Colinas do Tocantins – TO, neste ato representada pelo senhora PATRÍCIA CASTRO

FERREIRA, considerando o julgamento da dispensa de licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO FME -CO Nº 4643/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa: XXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na: XXXX, XX XXXXX, e-mail: XXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o XXXXXXX, brasileiro XXXXX residente e domiciliado na XXXXXXXXXX, XXXXXXXX, telefone: (XXX) XXXXXX, portador da C.I nº XXXXXX XXXXX e CPF nº XXXXXXXXX, natural de XXXXXX, indicada e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo as condições previstas no Aviso de contratação direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro e confecção de carimbos, compreendendo o fornecimento dos materiais, peças, componentes, acessórios, ferragens, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, pelo período de 12 (doze) meses**,** conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, com sede Av. Tiradentes, nº. 1635 - Centro, CEP 77.760 – 000 Colinas do Tocantins – TO.

3.2. Não há órgãos e entidades públicas participantes:

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.6. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.7.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.7.2. Mantiverem sua proposta original.

4.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.9. O registro a que se refere a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.11.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.11.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste instrumento.

4.12. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.13. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.14. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.15. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.16. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.11, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.17. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.17.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.17.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.18. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.4. Na hipótese de previsão no termo de referência de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

A. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

A. Por razão de interesse público;

B. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

C. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao aviso de contratação direta.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Colinas do Tocantins/TO, aos XX de XXXX de 2026.

_____
Representante legal do órgão gerenciador

_____
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO FME-CO Nº 6202/2026
PROCESSO 1DOC Nº 223/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO FME-CO Nº 021/2026

OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro e confecção de carimbos, compreendendo o fornecimento dos materiais, peças, componentes, acessórios, ferragens, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, pelo período de 12 (doze) meses.

Prezados,

pessoa jurídica de direito privado de Nome Empresarial ****, de Nome Fantasia *****, inscrito no nº de CNPJ *****, sediado na *****, nº ****, complemento ****, Bairro/Distrito ****, Município de *****, do Estado do ******, CEP: *****, endereço eletrônico *****, telefone *****, neste ato representado pelo senhor (a) ****, inscrito no número de CPF: ****, para todos os fins da

DISPENSA ELETRÔNICA FME-CO Nº 021/2026, assinalo as seguintes declarações:

1. Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

1.1. Cumpre plenamente as exigências da habilitação exigidas no anexo I – documento exigidos para habilitação, deste aviso de contratação direta, conforme disposto no art. 63 incisos I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021**.**

1.1.1. Assinale a alternativa: SIM (___), NÃO (___).

2. Declaração de Empregador Servidor Público.

2.1. Emprega servidor público possuindo em seu quadro funcional, servidor ocupante de cargo de gerência na prefeitura municipal de colinas e fundos. Possuí vínculo de parentesco, inclusive de afinidade, com os servidores que possuem cargos de confiança na prefeitura e fundos.

2.1.1. Assinale a alternativa: SIM (___), NÃO (___).

3. Declaração da Condição de MEI/ME/EPP.

3.1. Conforme a Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

3.1.1. (___) Microempresa – ME, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

3.1.2. (___) Empresa De Pequeno Porte – EPP, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

3.1.3. (___) Microempreendedor Individual – MEI, conforme inciso Art. 18-A, parágrafo § 1º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

4. Que Tive Pleno e Total Conhecimento do Aviso de Contratação Direta.

4.1. Tem pleno e total conhecimento do aviso de contratação e seus anexos, conhecendo todas as suas exigências relacionadas a execução do objeto, assumindo toda e qualquer responsabilidade por desconhecimento do objeto.

4.1.1. Assinale a alternativa: SIM (___), NÃO (___).

5. Declaro cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da previdência Social.

5.1. Assinale a alternativa:

5.1.1. (___) cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, prevista, conforme art. 63 inciso IV, da Lei 14.133 de 1° abril de 2021.

5.1.2. (___) não dispomos de vagas a serem preenchidas por pessoas com deficiência ou reabilitados da previdência Social, conforme previsto no artigo 93 da Lei n° 8.213/91. Ressaltamos que, assim que houve disponibilidade vagas possam a ser ocupadas por este público, tomaremos as medidas necessárias para o cumprimento da referida legislação.

6. Declaro que não emprego menores de idade.

6.1. Cumpre com o disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, não possuindo em seu quadro pessoal menores de 18 (Dezoito) e 16 (Dezesseis) anos, trabalhando em condições perigosa, insalubres ou a análoga a de escravo.

6.1.1. Assinale a alternativa: SIM (___), NÃO (___).

6.2. Emprega menor de idade na condição de aprendiz:

6.2.1. Assinale a alternativa: SIM (___), NÃO (___).

7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos.

7.1. As propostas de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de conduta vigente na data da entrega das propostas, nos termos do §1°, do inciso IV, do art. 63, da Lei N° 14.133, de 2021 e em outras normas específicas.
7.1.1. Assinale a alternativa: SIM (___), NÃO (___).

8. Declaração de inidoneidade e ausência de fatos supervenientes impeditivos para licitar.

8.1. Em cumprimento do aviso de contratação direta, assina-lo:
8.1.1. (___) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei nº 14.133;
8.1.2. (___) que comunicará qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____, em _____ de _____de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

ANEXO VI – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FME-CO Nº 6202/2026
PROCESSO 1DOC Nº 223/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO FME-CO Nº 021/2026
OBJETO: Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro e confecção de carimbos, compreendendo o fornecimento dos materiais, peças, componentes, acessórios, ferragens, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, pelo período de 12 (doze) meses.

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do **DISPENSA DE LICITAÇÃO FME-CO 021/2026** bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:

- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

2. Dados bancários:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

4. Objeto:

- Constitui o objeto da presente Proposta: Registro de preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro e confecção de carimbos, compreendendo o fornecimento dos materiais, peças, componentes, acessórios, ferragens, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins/TO, pelo período de 12 (doze) meses**.**

5. Formação do Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
01	Confecção de chaves (Simples).	UND	15
02	Confecção de chaves (Tetra)	UND	15
03	Confecção de chaves (Multipontos).	UND	15
04	Controle para Portão Eletrônico	UND	05
05	FABRICAÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO PERSONALIZADO, Carimbo automático autotintado, confeccionado em estrutura plástica de alta resistência, com mecanismo de autoentintagem, destinado ao uso contínuo em atividades administrativas. Deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: Marca de referência: Nykon Power 303 ou equivalente de qualidade igual ou superior; Área útil aproximada de impressão: 38 mm x 14 mm; Corpo confeccionado em plástico de alta resistência; Almofada interna substituível e recarregável; Tinta na cor preta; Impressão nítida, uniforme e de alta definição; Gravação em polímero ou borracha resistente ao	UND	40

	desgaste; Produto entregue pronto para uso. A personalização será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme necessidade de cada setor.		
06	FABRICAÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE PERSONALIZADO, Descrição: Carimbo automático autotintado grande, confeccionado em estrutura plástica de alta resistência, destinado ao uso contínuo em atividades administrativas, com mecanismo de autoentintagem e impressão de alta definição. Especificações mínimas, Tipo: Automático autotintado; Marca de referência: Nykon, Trodat, Colop ou equivalente de qualidade igual ou superior; Área útil de impressão aproximada: 70 mm x 25 mm (ou superior); Corpo confeccionado em plástico ABS de alta resistência; Almofada interna substituível e recarregável; Tinta na cor preta, azul ou vermelha, conforme solicitação da Administração; Impressão uniforme, sem falhas ou borrões; Gravação em polímero ou borracha de alta durabilidade; Produto entregue pronto para uso. Personalização, O layout será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo conter: Brasão ou logomarca do Município; Nome da Secretaria; Nome do setor; Texto personalizado; Campos para data, assinatura, processo ou protocolo.	UND	02
07	Cópia de chave de veículo comum	SERV	05
08	Serviços de Abertura de veículo de chave comum.	SERV	05
09	Serviços de abertura de fechadura chave/simples	SERV	05
10	Cópia de chaves (Simples).	SERV	05
11	Cópia de chaves (Tetra).	SERV	05
12	Serviços de abertura de fechadura chave/tetra	SERV	05
13	Cópia de chaves (Multipontos).	SERV	05
14	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PELÍCULA PARA CARIMBO GRANDE, Prestação de serviços de substituição da película (borracha/clichê/fotopolímero) de carimbos automáticos grandes pertencentes ao Fundo Municipal de Educação, compreendendo: remoção da película antiga; confecção de nova gravação personalizada; instalação da nova película; testes de impressão; limpeza e regulagem do equipamento; substituição sem danificar a estrutura original do carimbo. Garantia: 90 dias.	SERV	02

	Unidade de fornecimento: Unidade.		
15	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PELÍCULA (BORRACHA/GRAVAÇÃO) DE CARIMBO AUTOMÁTICO, Prestação de serviços de substituição da película (borracha, clichê ou fotopolímero gravado) de carimbos automáticos pertencentes ao Fundo Municipal de Educação, mantendo-se o equipamento original, compreendendo: retirada da película antiga; confecção de nova película personalizada; gravação do novo texto, logomarca ou layout fornecido pela Administração; instalação e testes de funcionamento; alinhamento da impressão; limpeza do mecanismo interno; verificação das condições de uso do equipamento. Quando necessário, o fornecedor deverá realizar pequenos ajustes mecânicos para garantir o perfeito funcionamento do carimbo, sem ônus adicional. A substituição deverá preservar integralmente a estrutura do carimbo existente, sendo vedada a reutilização de películas usadas. A impressão deverá apresentar perfeita legibilidade, sem falhas, borrões ou deformações. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Administração. Garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre a película substituída.	SERV	40

VALOR TOTAL: R$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

6. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____, em _____ de _____de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utiliz161ar carimbo padronizado da empresa